

lament, tendo ainda como subsidiária as Leis Federais e Estaduais referentes a espécie.
Artº 1º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 2 de Setembro de 1956.

a) Waldir Alves
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria, em 3/9/1956.

a) João Felipe Abdemor
Secretário

Éra o que continha da presente lei fielmente copiada
Ormy Basteguerst Dias

Lei Nº 173

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adicionar a gratificação do Sr. Nelson Lúcio da Silva, a importância de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta Cruzzeiros).

Artº 2º - Para fazer face as despesas da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementação de verba necessária, cujos recursos advirão do provável excesso de arrecadação.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de junho deste ano, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 6 de setembro de 1956.

a) Waldir Alves
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 17 de setembro de 1956.

a) João Felipe Abdemar
Secretário

Ésta o que continúa da presente lei, fielmente copiada.
Ormy Boutequerra Dias

Lei nº 174
(Altera disposições do vigente Código Tributário) —

O Prefeito Municipal de Itapermirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei: —

Artº 1º - A Tabela a que faz menção o artº 15, da Lei nº 18, de 6 de dezembro de 1948, relativa à cobrança do Imposto Territorial, passa ter a seguinte redação:

Terrenos situados no perímetro Urbano. Cr\$ 10,00 -
Terrenos situados fora do perímetro Urbano. Cr\$ 6,00 -

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1957; revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se
Prefeitura Municipal de Itapermirim em 25 de Setembro de 1956.

a) Waldir Alves
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em 25 de setembro de 1956.

a) João Felipe Abdemar
Secretário

Ésta o que continúa da presente lei, fielmente copiada.
Ormy Boutequerra Dias.

Lei nº 175

O Prefeito Municipal de Itapermirim, Estado do Es